



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



- REFERÊNCIA** - Pregão Eletrônico nº 00.004/2020-PE
- OBJETO** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as demandas das diversas Unidades Gestoras do Município de Aracati/CE, com lotes exclusivos para ME e EPP.
- RAZÕES** - Pedido de Impugnação ao Edital
- IMPUGNANTE** - Localiza Rent a Car S.A.

Trata-se o presente de Pedido de Impugnação apresentado, em tese, pela empresa Localiza Rent a Car S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, situada à Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377 – Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, firmada pelo Sr. Michael Lenadro Alves de Souza, inscrita no CPF sob o nº 015.351.806-50, interposta em desfavor dos termos do Edital e Anexos, conforme se segue:

I - DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que, conforme o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o prazo para apresentação de pedido de impugnação referente ao texto editalício, sofreu uma drástica alteração em relação ao que determina a Lei nº 8.666/93, utilizada anteriormente de forma subsidiária, no tocante aos prazos para impugnação aos termos do Edital. Vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três


Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati



dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

(Decreto Federal nº 10.024/19)



Art. 41. (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Lei nº 8.666/93)

Subsidiariamente, utilizávamos a Lei Geral das Licitações como parâmetro para a contagem do prazo decadencial para apresentação de pedido de impugnação, o qual determina o prazo de até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes. Com a edição do Decreto Federal nº 10.024/19, passou-se a contar novo prazo para interposição dos pedidos, o qual seja, até 3 dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

Alinhado ao decreto acima transcrito, o texto editalício trás em seu item 4.1., a mesma determinação de prazo:

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço centraldelicitacoes@aracati.ce.gov.br, até as 17h00min, no horário oficial de Brasília/DF, indicando o número do pregão.

[GRIFAMOS]


Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati



Analisando o caso concreto, a data para abertura da sessão é o dia 16 de junho de 2020, sabendo-se que dias 13 e 14 caíram no fim de semana e que dia 11 foi feriado nacional (*Corpus Christ*), contar-se-á o prazo da seguinte forma: dia 15/06, 1 dia útil; dia 12/06, 2 dias úteis; dia 10/06, 3 dias úteis. O Art. 24, do Decreto acima transcrito diz “até 3 dias anteriores”, ou seja, o prazo limite para a apresentação do pedido de impugnação seria dia 9/06/2020.

Portanto, fica prejudicada a análise de mérito em decorrência da intempestividade da peça impugnatória, conforme constatado acima.

É a análise.

II – CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, DECIDO pelo não conhecimento do pedido, rejeitando-o por descumprimento ao prazo legal determinado no Decreto Federal nº 10.024/19, consubstanciado no item 4.1. do Edital do Pregão Eletrônico nº 00.004/2020-PE, tornando intempestivo o pedido.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aracati/CE, 15 de junho de 2020.


JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO

Pregoeiro do Município do Aracati